



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Quinta-feira, 1 de Março de 2018 • ANO III | N° 249



ÍNDICE

Secretaria de Gestão de Pessoas	3
Secretaria de Serviços Legislativos	5
Superintendência de Contratos	6
Superintendência de Licitação	7



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 18ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Eduardo Botelho (Jose Eduardo Botelho) - PSB
- **1º Vice Presidente:** Gilmar Fabris (Gilmar Donizeti Fabris) - PSD
- **2º Vice Presidente:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **1º Secretário:** Guilherme Maluf (Guilherme Antonio Maluf) - PSDB
- **2º Secretário:** Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- **3º Secretário:** Baiano Filho (Jose Joaquim de Souza Filho) - PSDB
- **4º Secretário:** Silvano Amaral - PMDB

Membros Parlamentares

- Adalto de Freitas - SD
- Profº Allan Kardec - PT
- Profº Adriano Silva - PSB
- Dilmar Dal Bosco - DEM
- Wilson Santos - PSDB
- Janaina Riva (Janaina Greyce Riva) - PMDB
- José Domingos Fraga - PSD
- Dr. Leonardo (Leonardo Ribeiro Albuquerque) - PSD
- Mauro Savi (Mauro Luiz Savi) - PR
- Oscar Bezerra (Oscar Martins Bezerra) - PSB
- Pedro Satélite (Pedro Inacio Wiegert) - PSD
- Romoaldo Júnior (Romoaldo Aloisio Boraczynski Junior) - PMDB
- Saturnino Masson - PSDB
- Sebastião Rezende (Sebastiao Machado Rezende) - PR
- Valdir Barranco - PT
- Wagner Ramos (Jeferson Wagner Ramos) - PSD
- Wancley Carvalho (Wancley Charles Rodrigues de Carvalho) - PV
- Zeca Viana (Jose Antonio Goncalves Viana) - PDT

Membros Parlamentares Suplentes:

Adriano Silva (Adriano Aparecido Silva) - PP

Jajah Neves (Ueiner Neves de Freitas) - PDT



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A T O N°. 001/2018

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e fundamentado nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41, de 19.12.2003, artigo 145 da Constituição Estadual, c/c com os artigos 58; 213, inciso III, alínea “a”; 215; 216 todas da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990, Lei nº. 7.860, de 19.12.2002 (PCCS) e suas alterações, resolvem aposentar, voluntariamente por tempo de contribuição, a Senhora EVA ALVES DA SILVA, portadora do RG nº. 0292865-5-SSP/MT, data de expedição 06.08.2012, inscrita no CPF/MF sob nº. 177.786.461-53, matrícula funcional nº. 6646, servidora integrada ao Quadro Suplementar, criado pelo Decreto Legislativo nº. 2.878, de 16.08.1995, exercendo o cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Fundamental, Classe “D”, referência “FD10”, com proventos integrais, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de adicional por tempo de serviço, sendo 16% (dezesesseis por cento) calculado sobre a remuneração, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 33, de 07.12.1994, e 34% (trinta e quatro por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 42, de 16.04.1996, assim discriminado: AO PODER LEGISLATIVO: contando com 30 (TRINTA) ANOS, 03 (TRÊS) MESES e 07 (SETE) DIAS, ou seja, 11.047 (ONZE MIL, E QUARENTA E SETE) DIAS TRABALHADOS, no período de 13.05.1987 até 18.08.2017, data da CTC, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, de acordo com o Parecer da Procuradoria-Geral nº. 558/2017, de 30.10.2017, fls. nºs 243/269, ratificado pelo Despacho do Procurador-Geral Adjunto de 23.11.2017, fl. nº. 274, Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas de 30.11.2017, fls. nºs 275/277, e Parecer Técnico nº. 055/17/SCI, de 20.12.2017, fls. nºs 280/290, em atenção ao Protocolo nº. 201720120, de 30.08.2017.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 15 de janeiro de 2018.

(Original assinado)

Deputado EDUARDO BOTELHO Presidente

Deputado GUILHERME MALUF 1º Secretário

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 003, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Regulamenta os procedimentos gerais acerca da licença-prêmio dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 da Constituição Estadual e art. 32, inciso II, do Regimento Interno (Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006),

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 04/90, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 59/99, de 03 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre ajuda de custo, licença prêmio por assiduidade, auxílio funeral, cargo em comissão, aposentadoria, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 293/07, de 26 de dezembro de 2007, que acrescenta o §6º ao Art. 97, os §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 113, e revoga o Art. 125, todos da Lei Complementar nº 04, **de 15 de outubro de 1990; altera o § 2º**



do Art. 7º da Lei Complementar nº 80, de 14 de dezembro de 2000; acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao Art. 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o art. 173, I do Regimento interno da ALMT, que dispõe que é de iniciativa da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, entre outros, os projetos que fixem ou modifiquem critérios de gozo de licenças no âmbito desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o artigo 37, da Constituição Federal de 1988, que diz que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e disciplinar os procedimentos gerais da licença-prêmio no âmbito do Poder Legislativo Estadual para os seus servidores; e

CONSIDERANDO que a Secretaria de Gestão de Pessoas deve proceder à análise da documentação funcional a fim de comprovar o direito ao gozo da licença-prêmio dos servidores desta Casa de leis,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os servidores gozem do benefício de licença-prêmio, em conformidade com a Lei Complementar nº. 04/90, de 15 de outubro de 1990.

Art. 2º Determinar que os requerimentos de licença-prêmio dos servidores da Assembleia Legislativa sejam protocolizados com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para o início do gozo da respectiva licença, que será concedida de acordo com a conveniência da Administração Pública e de forma que não prejudique o bom andamento do serviço público.

§ 1º O servidor deve protocolizar o requerimento de gozo de licença-prêmio contendo a anuência expressa do chefe imediato, especificando a quantidade de meses e a data de início da licença.

Art. 3º O benefício previsto no Art. 1º, desta Resolução, deverá ser requerido pelo servidor durante o período em que estiver em atividade.

§ 1º Se o servidor não se dirigir a Secretaria de Gestão de Pessoas após ter completado o período para aquisição do benefício previsto no Art. 1º, desta Resolução, poderá a Administração Pública, de acordo com o seu interesse, estipular o período em que este benefício será compulsoriamente gozado em conformidade com o artigo 113 e parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 04/90.

§ 2º Os servidores públicos que estiverem na iminência de se aposentar, deverão gozar obrigatoriamente, anteriormente ou no momento que requererem a aposentadoria, o benefício previsto no artigo 1º, desta Resolução, antes da publicação da portaria de concessão da mesma.

§ 3º A licença-prêmio que não tenha sido requerida pelo servidor durante o período em que este estava em atividade, somente poderá ser convertida em pecúnia a título de indenização, nos casos previstos em lei.

§ 4º O servidor que se aposentou e não gozou do benefício contido no art. 1º desta Resolução, devidamente requerida e concedida, durante o período em que estava em atividade, somente a título indenizatório e mediante justificativa e encaminhamento desta Secretaria de Gestão de Pessoas com a devida aprovação da Mesa Diretora, poderá deixar de usufruir desse benefício e/ou convertê-lo em pecúnia.

§ 5º A conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade tem natureza indenizatória, e para o seu pagamento serão observadas a disponibilidade orçamentária e a prescrição quinquenal e somente poderá ser requerida sua conversão em pecúnia de até 3 (três) meses por exercício financeiro, desde que a impossibilidade de gozo resulte de necessidade do serviço.



§ 6º Entenda-se por necessidade do serviço os requerimentos de gozo de licenças-prêmio indeferidos ou suspensos pela administração, bem como aqueles em que se pleiteia deferimento desse benefício para usufruto oportuno, desde que conste expressamente tal ressalva no ato da autoridade competente.

§ 7º Os requerimentos que forem protocolizados em desacordo com prazo previsto no *caput*, terão o pleito indeferido, independentemente de análise da documentação funcional.

Art. 4º Esta Casa de Leis publicará portaria especificando os benefícios mencionados no art. 1º desta Resolução, que foram concedidos e que deverão ser gozado pelo servidor, momento a partir do qual este ficará ciente das suas concessões.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas, o controle, a informação e a publicação da portaria que se refira a autorização de gozo do benefício mencionado nesta Resolução.

Art. 6º O servidor deverá aguardar em exercício a publicação da autorização de gozo do referido benefício.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela chefia desta Secretaria, submetendo, caso necessário, a manifestação da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica expressamente revogada a Resolução Administrativa 005/2015 e demais disposições anteriores.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2018.

Dep. Eduardo Botelho _____ **Presidente**

Dep. Guilherme Maluf _____ **1º Secretário**

Dep. Nininho _____ **2º Secretário**

SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

ATO Nº 003/2018

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, torna pública a constituição de Blocos Parlamentares, conforme disposto no art. 65 e parágrafos do Regimento Interno, nos seguintes termos:

I – Bloco Integração, os Senhores Deputados:

- ADALTO DE FREITAS Filho;
- Adriano Aparecido Silva (PROFESSOR ADRIANO);
- DILMAR DAL BOSCO – Líder;
- GILMAR Donizete FABRIS;
- Jeferson WAGNER RAMOS;
- José EDUARDO BOTELHO;
- José Joaquim de Souza Filho (BAIANO FILHO);
- Leonardo Ribeiro Albuquerque (DR. LEONARDO);
- Ondanir Bortolini (NININHO);
- Pedro Inácio Wiegert (PEDRO SATÉLITE);
- SATURNINO MASSON;



- SEBASTIÃO Machado REZENDE;
- Ueiner Neves de Freitas (JAJAH NEVES);
- WANCLEY Charles Rodrigues de CARVALHO;

II – Bloco Independente, os Senhores Deputados:

- GUILHERME Antônio MALUF;
- OSCAR Martins BEZERRA – Líder;
- MAURO Luiz SAVI;
- ROMOALDO Aloisio Boraczynski JÚNIOR;
- SILVANO Ferreira do AMARAL;
- José Domingos Fraga Filho (ZÉ DOMINGOS FRAGA);

III – Bloco Assembleia Livre, os Senhores Deputados:

- Allan Kardec Pinto Acosta Benitez (PROFESSOR ALLAN KARDEC);
- JANAINA Greyce RIVA – Líder;
- José Antônio Gonçalves Viana (ZECA VIANA);
- VALDIR Mendes BARRANCO.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 1º de março de 2018.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2018/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato n° 001/2018/SCCC/ALMT.

Contratada: Mato Grosso Equipamentos de Segurança Ltda– EPP

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio e materiais acessórios, respeitadas as normas do INMETRO e contratação de empresa especializada nos serviços de inspeção, manutenção, demarcação de solo e recarga de extintores com substituição de peças, tais como: mangueiras, punhos, difusores, válvulas e manômetros, com execução de ensaio hidrostático, para atender a demanda dos ÓRGÃOS/ENTIDADES do Poder Executivo estadual, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços n° 019/2017/SEGES, decorrente do Pregão Eletrônico **n° 002/2017/SEGES**.

Valor: R\$ 138.362,00

Dot. Orç.:3.90.39.00

Vigência: 12 meses

Assinatura: Mesa Diretora – 15/02/2018

Presidente: Eduardo Botelho

1º Secretário: Guilherme Maluf



SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO	LOTES	EMPRESA VENCE-DORA
004/2018 DESCRIÇÃO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente para atender demanda do edifício-sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. PROPOSTA: MENOR PREÇO POR LOTE	1	N. A. VIANA EIRELI – ME / 20.676.898/0001-20
	2	MARIA JOSE DOS REIS NETO COMERCIO REPRESENTAÇÃO/ 10.226.940/0001-57
	3	R. MERLIM ROCHA DA SILVA-ME / 14.837.580/0001-80
	4	GRAFFITE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP / 22.063.815/0001-52
	5	N. A. VIANA EIRELI – ME / 20.676.898/0001-20

Cuiabá-MT, 01/03/2018

WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO

Pregoeiro Oficial

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO	EMPRESA VENCE-DORA	LOTES
30/2017 DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de operação e de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos dos sistemas de ar condicionado central de água gelada. PROPOSTA: Menor preço por lote	POLO AR CONDICIONADO SERV. DE REF. LTDA 06.021.988/0001-51	ÚNICO

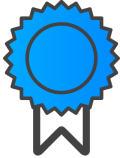


Cuiabá-MT, 01/03/2017

WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO

Pregoeiro Oficial

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	Data/Hora	Thu Mar 01 22:30:19 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3455254873809415103
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)